



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

### ATA DE REUNIÃO GGPAA

Aos dez dias do mês de outubro de 2023 se reuniu o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) estando presentes o Sr. Raimundo Nonato Soares Lima, membro suplente do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), o Sr. Gilson Alceu Bitencourt, membro titular do Ministério da Fazenda (MF), a Sra. Mônica Netto, membro suplente do MF, a Sra. Kelma Cruz, membro suplente da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab); o Sr. Milton Fornazieri, membro titular do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), a Sra. Rose Pondé, membro suplente do MDA, o Sr. Diogo Araújo, convidado permanente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) e a Sra. Elisângela Sanches, do MDS, que secretariou a reunião. A pauta da reunião foi composta de três itens: I- Aprovação dos ajustes realizados na Resolução da modalidade PAA-Leite; II- Deliberação acerca de uso de metodologias de preços pelas Superintendências Regionais da Conab (SUREG) nos estados do Paraná, Tocantins e Acre e III- Deliberação acerca da Resolução da Modalidade Compra Institucional. No **primeiro item da pauta**, o MDS informou que, após tratativas com a Consultoria Jurídica e com a área de compras do MDS, observou-se que não é possível a contratação de laticínios privados para a execução do PAA-Leite por Termo de Adesão, diferentemente do que ocorria na execução por convênio e, portanto. O texto da Resolução foi ajustado de modo a permitir o credenciamento e a contratação apenas de organizações da agricultura familiar que deverão entregar para o Programa o leite fluído pasteurizado, sendo permitido às mesmas a contratação do processo de pasteurização, como ocorre nas demais modalidades do PAA, mas sendo o processo de pagamento feito exclusivamente para as organizações da agricultura familiar. O texto final da Resolução 5/2023 foi aprovado. Considerando que a nova Resolução prevê que os preços do PAA Leite serão divulgados todo mês de outubro o MDS formalizará solicitação para que a Conab apresente a proposta dos novos preços a serem praticados no Programa. O **segundo item da pauta**, tratou-se dos ofícios recebidos da Conab para aprovação do uso de metodologias de preços estaduais pelas SUREG's, na contratação dos projetos do ano de 2023, conforme prevê o parágrafo 5 do art. 10 da Resolução GGPAA n° 3/2023. Após avaliação realizada nas propostas apresentadas observou-se que apenas o estado do Paraná possui metodologia própria que integra os preços para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Programa Estadual de Compra. No caso do Acre, foi sugerida a possibilidade do uso dos preços do PNAE e no caso do estado do Tocantins foi apresentada a metodologia utilizada para a execução do PAA por Termo de Adesão, não tendo ficado claro se trata de um preço unificado para todos os programas de compras públicas daquele Estado. Dessa forma, considerando que a metodologia do Paraná já havia sido avaliada anteriormente foi aprovado que a SUREG no estado do Paraná utilize, a partir de 2023, os preços estaduais como referência para a execução do Programa. No caso do estado do Acre foi acatada a justificativa de uso dos preços do PNAE por estarem alinhados com os preços praticados pelo PAA-Termo de Adesão, sendo o uso desses preços permitidos apenas para a contratação dos projetos no ano de 2023. A partir de 2024, o estado do Acre terá que utilizar a metodologia descrita na Resolução GGPAA n° 3/2023, que poderá ser construída em conjunto com o governo estadual. Por fim, com relação a proposta de Tocantins foi autorizado o uso da tabela de preços da Ruraltins para o ano de 2023. Para os anos seguintes, será necessário apresentar mais esclarecimentos acerca da metodologia, por exemplo, se os preços são unificados para o PNAE e se o governo estadual investe recursos próprios nas compras públicas. O Ministério da Fazenda destacou que é importante ter conhecimento deste fato para aprovação do uso de metodologias próprias que não a estabelecida pelo GGPAA. Ainda com relação aos preços foi debatida a necessidade de uma avaliação dos preços praticados com base na nova metodologia, durante o ano de 2024, com vistas a avaliar a necessidade de possíveis

ajustes metodológicos. O **terceiro item da pauta**, foi a discussão da resolução da modalidade Compra Institucional. Foram debatidos os pontos novos apresentados na minuta de resolução apresentada pelo MDA com base em discussões realizadas com as organizações da agricultura familiar e com os órgãos compradores. Foram realizados ajustes no texto que serão consolidados para aprovação final na reunião agendada para o dia 17 de outubro. Ficou pendente a apresentação de novo modelo de contrato que seja mais equitativo nas sanções aplicáveis aos fornecedores e aos compradores no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pois, atualmente, quando o órgão comprador descumpre o pactuado não é aplicada nenhuma sanção, o que é prejudicial às organizações da agricultura familiar. Ademais, é necessário pensar em atenuantes no caso de descumprimento de contrato pelos agricultores familiares advindos de situações climáticas ou outras questões não previsíveis. Nada mais havendo a tratar o coordenador deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Elisângela Sanches, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.

### **Raimundo Nonato Soares Lima**

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

### **Milton Fornazieri**

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

### **Gilson Alceu Bittencourt**

Ministério da Fazenda

### **Kelma Cruz**

Companhia Nacional de Abastecimento



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Soares Lima, Diretor(a)**, em 16/10/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **KELMA CHRISTINA MELO DOS SANTOS CRUZ, Usuário Externo**, em 17/10/2023, às 07:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Alceu Bittencourt, Usuário Externo**, em 17/10/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Milton José Fornazieri, Usuário Externo**, em 17/10/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14547255** e o código CRC **B97BEAD7**.

---